

Processo: 23118.000822/2017-25

Parecer 2121/CPE

Assunto: Programa de Extensão: "Orientação de Agentes Comunitários da Atenção Primária de Saúde na identificação de Doenças Raras"

Interessados: Andonai Krauze de França

Relatora: Conselheira Walterlina Barboza Brasil

I- Introdução:

O Processo nº 23118.000822/2017-25 tem como objeto o Programa de Extensão: "Orientação de Agentes Comunitários da Atenção Primária de Saúde na identificação de Doenças Raras", Proposto pelo Departamento de Medicina do Campus de Porto Velho sob Coordenação do Prof. Ms. Andonai Krauze de França e Dra. Vivian Susi de Assis Canizares e outros.

II- Relatório:

O projeto é apresentado no formulário da PROCEA (fls 02 – 09) na Ação Projeto, anexando os Termo de Autorização Institucional para Realização de Projeto de Extensão (fls. 17), de modo a realizar nas Unidades Básicas de Saúde Hamilton Raulino Gondin, Ernandes Índio, Pedacinho de Chão, Renato Medeiros, Caladinho e Aponiã (fls. 15 – 17).

Anexa aprovação "Ad Referendum" do Presidente do Conselho de Departamento de Medicina de 24 de março de 2017 – Chefe de Departamento - aprovando o processo. Este "Ad Referendum" foi aprovado no Conselho de Núcleo no dia 27 de março de 2017, com o parecer do Técnico Jefferson Sodré, que recomendou aprovação da Proposta (fls. 12). As folhas 19 processo é encaminhado pela PROCEA por meio do Despacho 0165/2017 encaminhando para SECONS em razão da Carga Horária da ação em 30 de março de 2017. Após diligência desta Conselheira por meio eletrônico (fls.), o proponente encaminhou cópia da Ata de Aprovação do Conselho de Departamento de Medicina e Parecer do Conselheiro Christian Collins Kuehn (fls).

III) Análise:

A proposta integra um Projeto de Extensão focado na Orientação de "Agentes Comunitários de Saúde, pertencentes a seis Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Porto Velho" cujas ações estão voltadas a proporcionar o acesso a "diagnóstico e acompanhamento médico específico, evitando maior sofrimento para paciente e família assim como reduzindo os gastos dos serviços de saúde" (fls 02). Está vinculado a formação proporcionada na disciplina da Disciplina Genética dos Cursos, Medicina e Psicologia, e a Pesquisa "Screening Mutacional e Espectro Clínico de Pacientes com Suspeita de Doenças", desenvolvido no Laboratório de Genética Humana.

O Laboratório de Genética Humana – UNIR, desenvolve pesquisas já há três anos onde faz a genotipagem em larga escala, diagnosticando pacientes com doenças neurodegenerativas (Alzheimer, Parkinson e doenças com repetição de tricucleotídeos: Huntington e ataxias espinocerebelares [fls. 05]) e seus familiares. Pela importância do diagnóstico precoce, proporcionar formação aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS nas Unidades Básicas poderá contribuir para identificação e prevenção dos casos. Além disto, o projeto tem entre seus objetivos específicos favorecer o atendimento humanizado as pessoas portadoras de Doenças Neurodegenerativas Raras – DNRs, considerando os aspectos psicossociais.

O Cronograma de Execução prevê 8 fases de execução onde estão previstas todas as ações sobre a forma como o Programa será executado e neste cronograma AÇÃO DE

EXTENSÃO se desenvolverá essencialmente nas FASES xxx e não incorpora informações que aclarem a realização das tarefas pelos participantes. Assim, de acordo com o que constam no projeto, está correta a ação como um **PROJETO**, pois, conforme descrito no artigo 2º, Inciso I e V, quando a Prestação de Serviço é realizada como Projeto, deve ser oferecida como “projeto”, veja-se a transcrição:

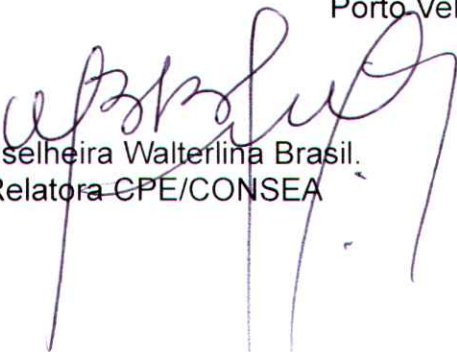
- V. Projeto: ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, sendo que o projeto pode ser vinculado ou não a um programa de extensão.
- VI. Prestação de Serviço: realização de trabalho oferecido à comunidade e se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade processo/produto e não resulta na posse de um bem. Observa-se que quando a prestação de serviço for oferecida como curso ou projeto de extensão deve ser registrada como tal (curso ou projeto).

O prazo previsto para o Projeto é de um ano (fls. 16 - 17), com uma Carga Horária Total de 100 horas. As descrições relacionadas a Carga Horária dos envolvidos (fls 4 - 5), cumprirão à PROCEA considerar, nos termos dos artigos 6º. ao 11 Resolução 226/CONSEA/2009.

IV) Parecer:

Diante dos autos, salvo melhor juízo desta Câmara, sou de parecer favorável a execução do projeto de Extensão: “Orientação de Agentes Comunitários da Atenção Primária de Saúde na identificação de Doenças Raras”, Coordenado pelo professor Andonai Krauze de França e Vivian Susi de Assis Canizares, Departamento de Medicina, no período constante da solicitação, que vai de junho 2017 a julho de 2018.

Porto Velho, 05 de abril de 2017.



Conselheira Walterlina Brasil.
Relatora CPE/CONSEA

Da Presidência dos Conselhos Superiores

Processo: 23118.000822/2017-25

Parecer 2121/CPE

Holmes
13.04.2017
Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott
Presidente dos Conselhos Superiores



Assunto: Programa de Extensão: "Orientação de Agentes Comunitários da Atenção Primária de Saúde na identificação de Doenças Raras"

Interessados: Andonai Krauze de França

Relatora: Conselheira Walterlina Barboza Brasil

Decisão:

Na 94ª sessão ordinária, em 12.04.2017, a câmara acompanha o parecer em tela, cuja relatora é "favorável a execução do projeto de Extensão: "Orientação de Agentes Comunitários da Atenção Primária de Saúde na identificação de Doenças Raras", Coordenado pelo professor Andonai Krauze de França e Vivian Susi de Assis Canizares, Departamento de Medicina, no período constante da solicitação, que vai de junho 2017 a julho de 2018".



Conselheira Walterlina Barboza Brasil
Presidente